

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 426/2012-GP

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos destinada ao fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores dos locais de votação, por ocasião da realização de qualquer processo eleitoral oficial, como Eleições, Referendos e Plebiscitos.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 08/2008 - TRE/RN (Regimento Interno do Tribunal), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 115/2012 (Protocolo nº 2877/2012),

Considerando o que restou deliberado pela Corte deste Tribunal, na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2012, no sentido de reduzir, para as eleições municipais de 2012, o número de membros das mesas receptoras de votos e justificativas para 4 (quatro) e 2 (dois) componentes, respectivamente,

Considerando, no que couber, a Portaria nº 304/2008-GP, que regulamenta a realização de despesas por meio de Suprimentos de Fundos no âmbito deste Regional,

Considerando a necessidade de disciplinar o fornecimento de alimentação destinada aos Mesários e Supervisores dos Locais de Votação por ocasião dos trabalhos atinentes aos pleitos eleitorais,

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DA CONCESSÃO

Art. 1º A Administração somente poderá conceder recursos financeiros para o fornecimento de alimentação aos mesários e supervisores de locais de votação por meio de Suprimentos de Fundos, consoante as disposições constantes desta Portaria, cuja aplicação dar-se-á, exclusivamente, no dia da votação oficial, sejam de eleições, referendos ou plebiscitos.

Art. 2º As Zonas Eleitorais do Estado em que ocorrer processo de votação oficial poderão ser beneficiadas com a concessão de recursos destinados à alimentação de mesários e supervisores dos locais de votação, por ocasião dos trabalhos atinentes ao dia da votação.

§ 1º O valor *per capita* será definido para cada votação pela Presidência do Tribunal e será entregue em pecúnia aos beneficiários, pelo suprido, ficando vedada a este a aquisição de alimentos mediante a contratação de empresas ou pessoas físicas.

§ 2º Os recursos destinados ao suprimento de fundos de que trata esta Portaria serão concedidos pelo Ordenador de Despesas até 5 (cinco) dias antes da realização da votação, observando-se o seguinte:

I - o valor concedido no primeiro turno será o necessário para atender aos supervisores de local de votação e aos componentes das Mesas Receptoras de Votos do primeiro turno e das Mesas Receptoras de Justificativas Eleitorais do primeiro e segundo turno;

II - na hipótese de haver segundo turno, serão concedidos novos Suprimentos de Fundos, destinados tão-somente às Zonas Eleitorais onde forem ocorrer votação, no valor necessário para atender aos supervisores de locais de votação e aos componentes das Mesas Receptoras de Votos do segundo turno;

III - os valores serão definidos a partir da tabela de distribuição de pessoal elaborada pela Secretaria da Tecnologia da Informação - STI deste Tribunal, que integrará o processo de concessão.

§ 3º Serão especificados nas respectivas Notas de Empenho os montantes destinados aos primeiro e segundo turnos das Eleições, quando for o caso.

Art. 3º O benefício não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedido mais de uma vez ao mesmo beneficiário no mesmo turno de votação.

Art. 4º O suprido será indicado pelo Juiz da respectiva Zona Eleitoral, a quem caberá:

I - receber o valor equivalente ao Suprimento de Fundos no montante indicado na respectiva Nota de Empenho;

II - repassar os valores aos Mesários e Supervisores de Locais de Votação nos dias indicados no art. 6º desta Portaria;

III - observar as orientações e o correto preenchimento do Anexo integrante desta Portaria;

IV - Elaborar e encaminhar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos concedidos, segundo as disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a aplicação dos recursos e, caso não seja feita neste prazo, o suprimento será concedido em nome do Chefe de Cartório.

Art. 5º A concessão dos recursos dar-se-á mediante ordem bancária de crédito, em favor do suprido, em conta especialmente aberta para esse fim e terá a seguinte tramitação:

I - os autos de concessão serão enviados à Seção de Protocolo e Expedição - SPEX/CAP/SAO para aguardar a prestação de contas e, em seguida, efetuar a juntada aos autos;

II - a Seção de Contabilidade - SC/COF/SAO encaminhará "Resumo do Suprimento de Fundos" ao suprido, por meio de mensagem remetida ao seu endereço eletrônico, com cópia para a respectiva Zona Eleitoral;

III - caberá à Seção de Protocolo e Expedição - SPEX/CAP/SAO, após juntada da prestação de contas, devolver os autos de concessão à Seção de Contabilidade - SC/COF/SAO para análise contábil.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 6º A aplicação do Suprimento de Fundos será efetuada no dia da votação, nos termos fixados por lei ou por autoridade competente.

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos de forma diversa daquela especificada no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Para proceder à distribuição dos recursos, o suprido deverá utilizar-se dos relatórios "Controle de Entrega de Auxílio Alimentação", emitidos a partir do Sistema ELO – Cadastro Eleitoral.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos constituir-se-á dos seguintes documentos:

I - ofício à Diretoria-Geral - DG, encaminhando a prestação de contas;

II - "Resumo do Suprimento de Fundos", conforme modelo enviado anteriormente por meio de correio eletrônico ao suprido e respectivo cartório eleitoral;

III - relatórios "Controle de Entrega de Auxílio Alimentação" relativos aos beneficiários (mesários e supervisores de locais de votação), previamente emitidos e preenchidos pelos Cartórios Eleitorais a partir do Sistema ELO – Cadastro Eleitoral, devendo conter as seguintes informações:

- a) eleição e turno de votação a que se referem;
- b) município e local de votação;
- c) nome, função, seção eleitoral e número de inscrição eleitoral do beneficiário;
- d) forma de pagamento e valor devido para cada beneficiário.

IV - Anexo Único – Resumo da Movimentação dos Recursos;

V - Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pela Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO, no ato da devolução, contendo o nome e CPF do suprido e o valor a ser devolvido, se for o caso.

Parágrafo único. Os relatórios "Controle de Entrega de Auxílio Alimentação" serão previamente preenchidos pelos Cartórios Eleitorais, na forma do inciso III do art. 9º, sendo obrigatória a aposição da assinatura do beneficiário quando do recebimento dos recursos, que, em nenhuma hipótese, poderá se fazer representar por terceiro.

Art. 10. O suprido terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data limite fixada para a aplicação dos recursos, para remeter a prestação de contas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o suprido às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112/1990, sem prejuízo da inclusão do seu nome no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em fiel observância ao disposto na Instrução Normativa/TCU nº 56/2007.

§ 2º Encerrado o prazo para encaminhamento das contas sem que o suprido tenha efetuado a sua remessa, deverá o Juízo Eleitoral comunicar o fato, de imediato, ao TRE/RN, por meio de expediente dirigido à Presidência.

Art. 11. Todos os documentos da prestação de contas deverão conter:

I - a assinatura do suprido;

II - o visto do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Caso sejam detectados vícios que possam comprometer a regularidade das contas, o Juiz Eleitoral encaminhará à Presidência do Tribunal exposição circunstanciada dos fatos.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao TRE/RN, devendo obedecer à seguinte tramitação:

I - Seção de Protocolo e Expedição – SPEX/CAP/SAO para juntada da prestação de contas ao respectivo processo de concessão e posterior encaminhamento à Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO;

II - Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO para realizar a análise contábil;

III - Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COF/SAO para anulação parcial do saldo do empenho, se houver;

IV - Seção de Auditoria – SAUD/CCIA para análise e emissão de parecer conclusivo;

V - Ordenador de Despesas para decisão acerca da homologação das contas e ciência ao suprido;

VI - Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.

Art. 13. O valor total aplicado não poderá exceder aquele efetivamente recebido pelo suprido.

Art. 14. Se houver sobra dos recursos concedidos, esta deverá ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, até a data fixada para o encaminhamento da prestação de contas.

Parágrafo único. A guia será fornecida pela Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO, com base nas informações fornecidas pelo suprido, devendo conter nome e CPF do suprido, o número do suprimento de fundos constante no “Resumo do Suprimento de Fundos” e o valor a ser devolvido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da Autoridade concedente do Suprimento de Fundos, sendo vedada a transferência da sua responsabilidade para outrem.

Art. 16. O Suprimento de Fundos é considerado despesa efetiva, registrada sob a responsabilidade do suprido, até que se lhe proceda à respectiva baixa, após a aprovação das contas apresentadas.

Art. 17. Caberá à Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO controlar os prazos para a apresentação das contas, devendo prestar informação acerca de eventuais supridos *em alcance*, tão logo expirado o prazo limite fixado para o cumprimento daquela obrigação.

§ 1º Será considerado *em alcance* o suprido que não tenha prestado contas do suprimto no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 2º O suprido que deixar de encaminhar a respectiva prestação de contas dentro do prazo previsto nesta Portaria sujeitar-se-á à aplicação das sanções previstas no § 1º do art. 10 desta Portaria.

Art. 18. Sendo aprovada a prestação de contas:

I - a Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO, dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, procederá à baixa da responsabilidade do suprido;

II - a Diretoria-Geral - DG tomará a ciência do Suprido;

III - a Seção de Contabilidade – SC/COF/SAO arquivará os autos.

Art. 19. No caso de impugnação total ou parcial das contas, a autoridade Ordenadora de Despesas adotará, de pronto, as providências administrativas para apuração de responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis à espécie.

Art. 20. Os casos omissos, que não estejam previstos na Portaria nº 304/2008-GP, de 09 de julho de 2008, serão resolvidos pela Diretoria-Geral - DG.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 443/2010-GP, de 28 de junho de 2010.

Natal/RN, 18 de junho de 2012.

Desembargador  Salvaiva Sobrinho
Presidente

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

____ª ZONA ELEITORAL

____/RN

Nº	REFERÊNCIA	1º TURNO		2º TURNO - MRJE		TOTAL GERAL	
		QT DE	VALOR	QT DE	VALOR	QT DE	VALOR
01	VALOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS						
02	MESÁRIOS - SEÇÃO ELEITORAL						
03	MESÁRIOS - JUSTIFICATIVA ELEITORAL						
04	SUPERVISORES (ADM. PRÉDIO)						
05	VALOR UTILIZADO (SOMATÓRIO: Nº02 + Nº03 +						
06	SALDO A RECOLHER (SUBTRAÇÃO: Nº01 - Nº05)						

(RN), ____/____/20____

Suprido (Carimbo e Assinatura)

Juiz Eleitoral (Carimbo e Assinatura)